

**PARECER DE COMPRAS/ ELEIÇÃO DA PROPOSTA**

Conforme art.11 do Regulamento de Compras do CRESM e tendo em vista a proposta a constante às fls. 31-49 dos itens (6,7,8 e 9) processo de compras nº210/2025, consideramos a proposta mais vantajosa a apresentada pela **FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, CNPJ 08.231.734/0001-93 motivos:

- Menor preço
- Funcionalidade e adequação ao interesse da Unidade de Saúde;

Art 17 § 6º: A documentação de que tratam os incisos II, V e VI deste artigo pode ser dispensada nos casos de aquisição/contratação via plataforma eletrônica de compras.

O art.18, item I do regulamento de compra autoriza a dispensa para apresentação de certidões, quando a compra for de pequeno valor

Aparecida de Goiânia, 18 de agosto de 2025.

FRANCIELE CARVALHO FALEIRO

Supervisora de Farmácia
CRESM – Prof. Jamil Issy

CLEYDSON CARLOS DE LIMA

Gerente Operacional
CRESM - Prof. Jamil Issy